



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.498, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Manduri APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.432/2022 de 14 de dezembro de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.432/2022 de 14 de dezembro de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos mil Reais):**

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR			
Órgão	02.00.00	Poder Executivo	
Unidade orçamentária	02.07.00	Depto de Eng. Agric. Meio Ambiente	
Unidade executora	02.07.03	Urb. Obra e Serv. Públicas	
Classif. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Valor	Fonte de Recurso	02 - Estadual	1.400.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Suplementar pelo artigo anterior, será utilizado recurso provenientes de previsão de **excesso de arrecadação** conforme convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

CONVÊNIOS		
Objeto	Número	Valor
Pavimentação Lajota	SGRI - PRC - 2023 - 00777	200.000,00
Iluminação LED	Decr. 66.173/2021	250.000,00
Pavimentação Lajota	SGRI - PRC - 2023 - 00778	950.000,00
		1.400.000,00



Capital da Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 19 de dezembro de 2023.



JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.



JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA